



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

PROJETO DE LEI Nº 2.057 DE 30 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC e do Fundo Municipal de Turismo – FMT, e dá outras providências.

TIAGO ALEX RAVAZZI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cândido Rodrigues, Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

RECEBI

LEI

Dia 30 / 06 / 2026

TÍTULO I

Horas: 16:53

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC e o Fundo Municipal de Turismo – FMT do Município de Cândido Rodrigues/SP, instrumentos de captação, repasse e aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das políticas públicas municipais de cultura e de turismo, respectivamente.

Art. 2º. Os fundos criados por esta Lei são de natureza contábil-financeira, com vinculação orçamentária específica, e gozam de autonomia administrativa e financeira nos termos desta Lei.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, entende-se por:

- I. Política pública de cultura: conjunto de ações governamentais voltadas à criação, produção, difusão, preservação e acesso a bens e serviços culturais no âmbito municipal;
- II. Política pública de turismo: conjunto de ações governamentais orientadas ao planejamento, organização, promoção e fomento das atividades turísticas no Município;
- III. Gestor: o Secretário ou responsável pela pasta municipal competente em cultura ou turismo, conforme o caso;
- IV. Conselho gestor: o órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador de cada Fundo.

TÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

CAPÍTULO I

Da Criação, Natureza e Finalidade

Art. 4º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado ao órgão municipal responsável pela pasta de cultura, com o objetivo de prover recursos financeiros para a execução das políticas públicas culturais do Município de Cândido Rodrigues.

Art. 5º. O FMC tem como finalidades:

- I. Apoiar e fomentar a produção, distribuição e acesso a bens culturais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00

prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

- II. Preservar o patrimônio histórico, artístico, cultural e imaterial do Município;
- III. Financiar programas, projetos e ações culturais de iniciativa pública ou privada sem fins lucrativos;
- IV. Fortalecer as expressões artísticas e culturais locais, incluindo as manifestações populares e tradicionais;
- V. Promover a educação e a diversidade cultural;
- VI. Apoiar a construção, reforma, equipagem e manutenção de espaços e equipamentos culturais municipais;
- VII. Fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento da cultura local.

**CAPÍTULO II
Das Fontes de Recursos do FMC**

Art. 6º. Constituem fontes de recursos do FMC:

- I. Dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida do Município;
- II. Transferências da União, do Estado e de outros entes federados, a qualquer título, destinadas à área cultural;
- III. Contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Rendimentos obtidos pela aplicação financeira dos próprios recursos do Fundo;
- V. Receitas provenientes de convênios e contratos firmados para execução de programas e projetos culturais;
- VI. Recursos oriundos de mecanismos de incentivo fiscal municipal, quando houver;
- VII. Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados por lei ou ato normativo.

Parágrafo único. Os recursos do FMC não utilizados em determinado exercício serão automaticamente incorporados ao exercício seguinte, mantendo sua destinação específica.

**CAPÍTULO III
Da Gestão e Administração do FMC**

Art. 7º. A gestão do FMC compete ao Secretário Municipal responsável pela pasta de cultura, denominado Gestor do FMC, a quem incumbe:

- I. Superintender a aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Gestor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00

prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

- Municipal;
- II. Autorizar empenho, liquidação e pagamento das despesas;
 - III. Apresentar ao Conselho Gestor relatório semestral e anual de execução financeira;
 - IV. Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Poder Legislativo Municipal;
 - V. Expedir normas complementares necessárias à operacionalização do Fundo.

Art. 8º. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura – CGFMC, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, com as seguintes competências:

- I. Aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos e suas alterações;
- II. Apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Fundo;
- III. Deliberar sobre critérios e prioridades de financiamento;
- IV. Fiscalizar a execução dos projetos apoiados pelo FMC;
- V. Propor ao Executivo alterações na política de aplicação dos recursos;
- VI. Elaborar e aprovar seu próprio regimento interno.

§1º. O CGFMC será composto por:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo ao menos 1 (um) da área de cultura;
- b) 3 (três) representantes da sociedade civil organizada ligada à área cultural, eleitos em assembleia própria;
- c) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora.

§2º. Os membros do CGFMC terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§3º. A participação no CGFMC não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

§4º. O CGFMC se reunirá ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**CAPÍTULO IV
Da Aplicação dos Recursos do FMC**

Art. 9º. Os recursos do FMC serão aplicados em consonância com o Plano Anual de Aplicação, aprovado pelo CGFMC, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Isonomia no acesso ao financiamento por parte dos proponentes;
- II. Transparência na divulgação dos editais, critérios de seleção e resultados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00

☒ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

- III. Compatibilidade com os objetivos da política municipal de cultura;
- IV. Comprovada capacidade técnica e regularidade fiscal dos beneficiários.

Art. 10. A concessão de recursos do FMC a entidades privadas dar-se-á mediante:

- I. Editais públicos de seleção de projetos culturais;
- II. Convênios ou termos de colaboração, nos termos da legislação vigente;
- III. Prêmios e bolsas culturais, conforme regulamentação específica.

Art. 11. É vedada a utilização dos recursos do FMC para:

- I. Pagamento de dívidas ou encargos de natureza diversa da cultural;
- II. Cobertura de déficits orçamentários de outros fundos ou programas;
- III. Remuneração de servidores efetivos ou comissionados do Município, salvo nos casos de execução direta de projetos culturais;
- IV. Fins político-partidários.

**TÍTULO III
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FMT**

**CAPÍTULO I
Da Criação, Natureza e Finalidade**

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FMT, vinculado ao órgão municipal responsável pela pasta de turismo, com o objetivo de prover recursos financeiros para a execução das políticas públicas de turismo do Município de Cândido Rodrigues.

Art. 13. O FMT tem como finalidades:

- I. Planejar, fomentar e divulgar os atrativos turísticos do Município;
- II. Apoiar a infraestrutura turística local, incluindo sinalização, receptivo e equipamentos de suporte ao turista;
- III. Financiar programas, projetos e ações voltados ao desenvolvimento do turismo sustentável;
- IV. Promover a capacitação profissional e a qualificação dos agentes do setor turístico;
- V. Apoiar a participação do Município em feiras, eventos e missões de promoção turística;
- VI. Estimular o turismo rural, ecológico, gastronômico, histórico e cultural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00

☒ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

VII. Fomentar parcerias com entidades públicas e privadas para o desenvolvimento do turismo local.

**CAPÍTULO II
Das Fontes de Recursos do FMT**

Art. 14. Constituem fontes de recursos do FMT:

- I. Dotações consignadas anualmente na Lei Orçamentária Anual – LOA;
- II. Transferências da União, do Estado e de outros entes federados, destinadas à área de turismo;
- III. Contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV. Rendimentos obtidos pela aplicação financeira dos próprios recursos do Fundo;
- V. Receitas provenientes de convênios e contratos firmados para execução de programas e projetos turísticos;
- VI. Taxas e tarifas municipais vinculadas ao setor turístico, quando houver previsão legal;
- VII. Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados por lei ou ato normativo.

Parágrafo único. Os recursos do FMT não utilizados em determinado exercício serão automaticamente incorporados ao exercício seguinte, mantendo sua destinação específica.

**CAPÍTULO III
Da Gestão e Administração do FMT**

Art. 15. A gestão do FMT compete ao Secretário Municipal responsável pela pasta de turismo, denominado Gestor do FMT, a quem incumbe:

- I. Superintender a aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes aprovadas pelo Conselho Gestor;
- II. Autorizar empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- III. Apresentar ao Conselho Gestor relatório semestral e anual de execução financeira;
- IV. Prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Poder Legislativo Municipal;
- V. Expedir normas complementares necessárias à operacionalização do Fundo.

Art. 16. Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Turismo – CGFMT, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador, com as seguintes competências:

- I. Aprovar o Plano Anual de Aplicação de Recursos e suas alterações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

- II. Apreciar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do Fundo;
- III. Deliberar sobre critérios e prioridades de financiamento;
- IV. Fiscalizar a execução dos projetos apoiados pelo FMT;
- V. Propor ao Executivo alterações na política de aplicação dos recursos;
- VI. Elaborar e aprovar seu próprio regimento interno.

§1º. O CGFMT será composto por:

- a) 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo ao menos 1 (um) da área de turismo;
- b) 3 (três) representantes do setor turístico e da sociedade civil organizada, eleitos em assembleia própria;
- c) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Mesa Diretora.

§2º. Os membros do CGFMT terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º. A participação no CGFMT não será remunerada, sendo considerada serviço de relevante interesse público.

§ 4º. O CGFMT se reunirá ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

**CAPÍTULO IV
Da Aplicação dos Recursos do FMT**

Art. 17. Os recursos do FMT serão aplicados em consonância com o Plano Anual de Aplicação, aprovado pelo CGFMT, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Isonomia no acesso ao financiamento por parte dos proponentes;
- II. Transparência na divulgação dos editais, critérios de seleção e resultados;
- III. Compatibilidade com os objetivos da política municipal de turismo;
- IV. Comprovada capacidade técnica e regularidade fiscal dos beneficiários.

Art. 18. A concessão de recursos do FMT a entidades privadas dar-se-á mediante:

- I. Editais públicos de seleção de projetos turísticos;
- II. Convênios ou termos de colaboração, nos termos da legislação vigente;
- III. Prêmios e bolsas, conforme regulamentação específica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00

☒ prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

Art. 19. É vedada a utilização dos recursos do FMT para:

- I. Pagamento de dívidas ou encargos de natureza diversa da turística;
- II. Cobertura de déficits orçamentários de outros fundos ou programas;
- III. Remuneração de servidores efetivos ou comissionados do Município, salvo nos casos de execução direta de projetos turísticos;
- IV. Fins político-partidários.

**TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES COMUNS AOS FUNDOS**

Art. 20. O FMC e o FMT disporão, cada qual, de conta bancária específica em instituição financeira oficial, vedada a utilização dos recursos de um Fundo em finalidades do outro.

Art. 21. A contabilidade dos Fundos obedecerá às normas gerais de direito financeiro e às determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo os registros contábeis mantidos em separado das demais contas do Município.

Art. 22. Os Gestores dos Fundos encaminharão ao Poder Legislativo Municipal relatório anual de execução orçamentária e financeira até o dia 31 de março do exercício subsequente.

Art. 23. Os Conselhos Gestores do FMC e do FMT poderão realizar sessões conjuntas para deliberação de matérias de interesse comum, preservada a independência decisória de cada órgão.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, dispondo especialmente sobre:

- I. A forma de eleição e o processo de escolha dos representantes da sociedade civil nos Conselhos Gestores;
- II. Os critérios de elegibilidade e seleção de projetos para financiamento;
- III. Os modelos de prestação de contas e relatórios financeiros;
- IV. Os procedimentos para abertura, movimentação e encerramento das contas bancárias dos Fundos.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da legislação pertinente.

**TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00

prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

Art. 26. Até a instalação dos Conselhos Gestores, as competências a eles atribuídas serão exercidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que deverá promover a eleição e posse dos conselheiros no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação do regulamento previsto no art. 24.

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues/SP, em 30 de junho de 2026.

TIAGO ALEX
RAVAZZI:31128345854

Digitally signed by TIAGO ALEX
RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX
RAVAZZI:31128345854, c=BR, o=ICP,
Brazil, ou=presencial,
email=TIAGORAVAZZI@GMAIL.COM
Date: 2026.06.30 16:40:29 -0300

Tiago Alex Ravazzi
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES**

CNPJ: 45.374.261/0001-00

prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ADM: 2025-2028

MENSAGEM Nº /2026 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Cândido Rodrigues, em 30 de junho de 2026.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura – FMC e do Fundo Municipal de Turismo – FMT, e dá outras providências”*, para que seja apreciado em regime de urgência.

O presente Projeto de Lei visa instituir dois instrumentos financeiros autônomos voltados ao fortalecimento das políticas públicas municipais de cultura e de turismo: o Fundo Municipal de Cultura – FMC e o Fundo Municipal de Turismo – FMT.

A criação de fundos especiais para essas áreas é medida amplamente adotada por municípios brasileiros, pois garante a continuidade orçamentária das ações setoriais, evitando a descontinuidade decorrente de mudanças de gestão ou de contingenciamentos orçamentários que afetam o orçamento geral.

A segregação entre os dois Fundos assegura a transparência na aplicação de recursos e permite o controle social específico em cada setor. A criação de Conselhos Gestores paritários – com representação do Poder Executivo, da sociedade civil e do Poder Legislativo – confere legitimidade democrática às decisões de alocação de recursos.

No campo cultural, o FMC permitirá ao Município financiar projetos artísticos, preservar o patrimônio histórico local e ampliar o acesso da população a bens e serviços culturais, em consonância com os princípios da Política Nacional de Cultura e com as diretrizes constitucionais que reconhecem a cultura como direito fundamental (art. 215 da Constituição Federal).

No campo do turismo, o FMT dotará o Município de mecanismos eficientes para o planejamento, a promoção e o desenvolvimento das atividades turísticas, contribuindo para a geração de empregos, o aumento da arrecadação e a diversificação da economia local, em harmonia com a Lei Federal nº 11.771/2008 – Lei Geral do Turismo.

Por todo o exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

TIAGO ALEX
RAVAZZI:31128345854

Digitally signed by TIAGO ALEX
RAVAZZI:31128345854
DN: cn=TIAGO ALEX
RAVAZZI:31128345854, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=prosercial,
email=TIAGO.RAVAZZI@GMAIL.COM
Date: 2026.06.30 10:41:04 -0300

TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal